



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 046



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.348, de 15 de dezembro de 2022.**

"INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA VAI À ESCOLA".

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cassilândia, o programa - CÂMARA VAI À ESCOLA, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cassilândia e as Escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. Constituem /objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Cassilândia;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Cassilândia e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

III - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

IV - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa " CÂMARA VAI A ESCOLA" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

V - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Cassilândia que mais afetam a população;

VI - Despertar a liderança e o sentimento comunitário;

VII - Resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

Art. 3º. O programa será implantado mediante a adesão das escolas das redes: municipal, estadual e privada, e abrangerá o 9º ano do ensino fundamental e as três séries do Ensino Médio.

Art. 4º. O programa será operacionalizado seguindo o seguinte plano de ação:

I – Planejamento das atividades e desenvolvimento de cronogramas, relacionando as escolas por ordem de quantidade de alunos matriculados;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 047



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.348, de 15 de dezembro de 2022.

II - Pesquisa e seleção de material didático;

III - Estabelecer o calendário de visitas para as escolas do município;

IV – Promover anualmente uma visita realizada pelo Poder Legislativo nas escolas do município, a fim de abordar a importância do Poder Legislativo na vida da sociedade e o papel do vereador no desenvolvimento do município, contando inclusive com produção de material gráfico pertinente.

V - Receber na Câmara Municipal os alunos das escolas participantes do programa, para que conheçam a sede do Poder Legislativo Municipal, discorrendo sobre os seguintes temas:

- a) história da Câmara Municipal de Cassilândia;
- b) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da câmara;
- c) tramitação de proposições.

VI – Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma reunião ordinária dentro de calendário previamente definido. Cada escola participante deverá eleger, um representante nominado “delegado” para que participe da Sessão Ordinária e inclusive faça uso da palavra na Tribuna Livre por até 10 minutos;

- a) A escolha do delegado caberá à escola.
- b) Todos os alunos participantes do projeto deverão participar da escolha do delegado.

VII – No encerramento de cada ano legislativo, a Câmara Municipal entregará ainda um certificado a todos os delegados, representantes das escolas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Poder Legislativo Municipal por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2022.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Peter Saimon - PDT

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 048



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.349, de 15 de dezembro de 2022.**

“Retifica o Art. 40 da Lei nº 2.337, de 29 de setembro de 2022, e dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Retifica o Art. 40 da Lei nº 2.337, de 29 de setembro de 2022, na parte onde se lê: “Art. 40. O Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente - COMTUR será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:”, para constar a redação retificada, passando a ler:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição.” (NR)

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº Lei nº 2.337, de 29 de setembro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2022.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 049



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.350, de 15 de dezembro de 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público municipal, abaixo descrito e designado de Lote 03, da Quadra B, no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte”, neste município de Cassilândia-MS, à empresa VITOR FABIANO BATISTA RAUL, denominada com nome de fantasia “TORNEARIA CENTRAL” e, dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel público municipal, designado de “Lote 03”, da Quadra B, localizado no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte”, neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total do lote de QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS METROS E QUARENTA E OITO DECIMETROS QUADRADOS (436,48m<sup>2</sup>), a ser destacado da Matrícula Nº 28.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, à empresa VITOR FABIANO BATISTA RAUL, denominada com nome fantasia “TORNEARIA CENTRAL”, inscrita no CNPJ sob nº15.420.733/0001-52, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2452 – Bairro Imperatriz, nesta cidade de Cassilândia-MS, a seguir a descrição do lote:

“LOTE 03 – QUADRA B – Rua E, lado ímpar, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte, com área de 436,48 m<sup>2</sup>, medindo, 12 metros de frente para a Rua E, 12,27 metros nos fundos, confrontando com área verde, mede na lateral 35,90 metros confrontando com o lote 02, na outra lateral mede, 36,14 metros confrontando com o lote 04, distante 24,00 metros da Rua B, inscrito no cadastro Municipal sob nº 001.6.0174.0071.001’.

Art. 2º - O Lote descrito no Art. 1º desta Lei será doado à empresa, denominada com nome fantasia “TORNEARIA CENTRAL”, com a destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da sede da empresa acima qualificada, para exercer as atividades nos ramos a seguir:





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 050



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.350, de 15 de dezembro de 2022.**

I - Atividade Econômica Principal:

25.39-0-01 – Serviços de Usinagem, tornearia e solda;

II - Atividades Econômicas Secundárias:

49.23-01-01 – Serviços de taxi.

Art. 3º - A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção, conclusão a seguir:

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – A conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Será concedido à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se, bem como a consequente comprovação da expedição do Alvará de Localização e funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - A empresa fica cientificada de que deverá requerer o protocolo para Licenciamento Ambiental em conformidade com os dispostos no Art. 5º, alíneas "b", "c", e "d" e §§ 3º e 4º, do Art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 051



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.350, de 15 de dezembro de 2022.**

Art. 7º - O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2022.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 052



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.351, de 15 de dezembro de 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público municipal, abaixo descrito e designado de Lote 12, da Quadra C, no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte”, neste município de Cassilândia-MS, à empresa, VALDEIR PAULA DE JESUS denominada com nome de fantasia “V.P.J UTILIDADES” e, dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel público municipal, designado de “Lote 12”, da Quadra C, localizado no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte”, neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total do lote de TREZENTOS E TRINTA E TRES METROS E SEIS DECIMETROS QUADRADOS (333,06 m<sup>2</sup>), a ser destacado da Matrícula Nº 28.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, à empresa VALDEIR PAULA DE JESUS, denominada com nome fantasia “V.P.J UTILIDADES”, inscrita no CNPJ sob nº 18.052.356/0001-34, localizada a Rua: Isaias Candido Barbosa, nº 1011 – Bairro PERNAMBUCO, nesta cidade de Cassilândia-MS, a seguir a descrição do lote:

“LOTE 12 – QUADRA C – Rua F, lado ímpar, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte, com área de 333,06 m<sup>2</sup>, medindo, 12 metros de frente para a rua F, 12,01 metros nos fundos, confrontando com o lote 16, na lateral mede 27,33 metros confrontando com o lote 11, e na outra lateral mede 28,18 metros confrontando com o lote 13, distante 32,99 metros da rua D, esquina mais próxima, inscrito no cadastro Municipal sob nº 001.6.0176.0360.001”.

Art. 2º - O Lote descrito no Art. 1º desta Lei será doado à empresa, denominada com nome fantasia “V.P.J UTILIDADES”, com a destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da sede da empresa acima qualificada, para exercer as atividades nos ramos a seguir:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 053



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.351, de 15 de dezembro de 2022.**

I - Atividade Econômica Principal:

47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;

II - Atividades Econômicas Secundárias:

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Art. 3º - A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção, conclusão a seguir:

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – A conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Será concedido à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se, bem como a consequente comprovação da expedição do Alvará de Localização e funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - A empresa fica cientificada de que deverá requerer o protocolo para Licenciamento Ambiental em conformidade com os dispostos no Art. 5º, alíneas "b", "c", e "d" e §§ 3º e 4º, do Art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 054



**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**LEI Nº 2.351, de 15 de dezembro de 2022.**

Art. 6º - A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora.

Art. 7º - O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2022.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 055



**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**LEI Nº 2.352, de 15 de dezembro de 2022.**

"Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel público municipal, abaixo descrito e designado de Lote 15, da Quadra C, no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, à empresa, M.R.G FERREIRA, denominada com nome de fantasia "EMPREITEIRA M M" e, dá outras providências".

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel público municipal, designado de "Lote 15", da Quadra C, localizado no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte", neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total do lote de TREZENTOS E DEZENOVE METROS E CINQUENTA E CINCO DECIMETROS QUADRADOS (319,55 m<sup>2</sup>), a ser destacado da Matrícula Nº 28.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, à empresa M. R. G. FERREIRA, denominada com nome fantasia "EMPREITEIRA M M", inscrita no CNPJ sob nº 36.788.289/0001-00, localizada AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, nº 659 – 2º Piso – Bairro Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, a seguir a descrição do lote:

"LOTE 15 – QUADRA C – Rua D, lado par, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte, com área de 319,55 m<sup>2</sup>, medindo, 15,26 metros de frente para a rua D, 14,51 metros nos fundos, confrontando com o lote 13, na lateral mede 21,32 metros confrontando com o lote 14, e na outra lateral mede 21,67 metros confrontando com o lote 16, distante 15,26 metros da rua F, esquina mais próxima, inscrito no cadastro Municipal sob nº 001.6.0176.0360.001".

Art. 2º - O Lote descrito no Art. 1º desta Lei será doado à empresa, denominada com nome fantasia "EMPREITEIRA M M", com a destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da sede da empresa acima qualificada, para exercer as atividades nos ramos a seguir:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 056



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.352, de 15 de dezembro de 2022.**

I - Atividade Econômica Principal:

38.11-4-00 – COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS.

II - Atividades Econômicas Secundárias:

81.29-0-00– atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

42.13-8-00 - obras de urbanização- ruas, praças e calçadas;

41.20-4 00 - construção de edifícios.

Art. 3º - A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção, conclusão a seguir:

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – A conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Será concedido à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se, bem como a consequente comprovação da expedição do Alvará de Localização e funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - A empresa fica cientificada de que deverá requerer o protocolo para Licenciamento Ambiental em conformidade com os dispostos no Art. 5º, alíneas "b", "c", e "d" e §§ 3º e 4º, do Art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 057



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.352, de 15 de dezembro de 2022.**

Art. 6º - A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora.

Art. 7º - O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2022.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 003



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 264, de 15 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2022 e Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 21,22%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial – CENÁRIO 1

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(129.083.725,80)			Custo Suplementar		
1	2022	(131.717.656,80)	(2.633.931,00)	6.234.743,96	3.600.812,96	16,50%	21.823.108,84
2	2023	(133.671.351,64)	(1.953.694,84)	6.361.962,82	4.408.267,99	20,00%	22.041.339,93
3	2024	(133.606.788,37)	64.563,26	6.456.326,28	6.520.889,55	29,29%	22.261.753,33
4	2025	(133.411.577,25)	195.211,13	6.453.207,88	6.648.419,00	29,57%	22.484.370,86
5	2026	(133.076.913,87)	334.663,38	6.443.779,18	6.778.442,56	29,85%	22.709.214,57
6	2027	(132.593.519,81)	483.394,06	6.427.614,94	6.911.009,00	30,13%	22.936.306,72
7	2028	(131.951.618,76)	641.901,04	6.404.267,01	7.046.168,05	30,42%	23.165.669,78
8	2029	(131.140.911,54)	810.707,22	6.373.263,19	7.183.970,41	30,70%	23.397.326,48
9	2030	(130.150.549,79)	990.361,75	6.334.106,03	7.324.467,78	30,99%	23.631.299,75
10	2031	(128.969.108,47)	1.181.441,32	6.286.271,55	7.467.712,87	31,29%	23.867.612,74



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 004



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 264, de 15 de dezembro de 2022.

11	2032	(127.584.557,00)	1.384.551,47	6.229.207,94	7.613.759,41	31,58%	24.106.288,87
12	2033	(125.984.228,90)	1.600.328,09	6.162.334,10	7.762.662,20	31,88%	24.347.351,76
13	2034	(124.154.790,08)	1.829.438,82	6.085.038,26	7.914.477,08	32,18%	24.590.825,28
14	2035	(122.082.205,42)	2.072.584,66	5.996.676,36	8.069.261,02	32,49%	24.836.733,53
15	2036	(119.751.703,87)	2.330.501,55	5.896.570,52	8.227.072,07	32,80%	25.085.100,86
16	2037	(117.147.741,72)	2.603.962,16	5.784.007,30	8.387.969,45	33,11%	25.335.951,87
17	2038	(114.253.964,13)	2.893.777,59	5.658.235,92	8.552.013,51	33,42%	25.589.311,39
18	2039	(111.053.164,80)	3.200.799,32	5.518.466,47	8.719.265,79	33,74%	25.845.204,51
19	2040	(107.527.243,63)	3.525.921,17	5.363.867,86	8.889.789,03	34,06%	26.103.656,55
20	2041	(103.657.162,29)	3.870.081,34	5.193.565,87	9.063.647,21	34,38%	26.364.693,12
21	2042	(99.422.897,68)	4.234.264,60	5.006.640,94	9.240.905,54	34,70%	26.628.340,05
22	2043	(94.803.393,11)	4.619.504,57	4.802.125,96	9.421.630,53	35,03%	26.894.623,45
23	2044	(89.776.507,04)	5.026.886,07	4.579.003,89	9.605.889,96	35,36%	27.163.569,68
24	2045	(84.318.959,36)	5.457.547,68	4.336.205,29	9.793.752,97	35,70%	27.435.205,38
25	2046	(78.406.275,07)	5.912.684,29	4.072.605,74	9.985.290,03	36,04%	27.709.557,43
26	2047	(72.012.725,17)	6.393.549,90	3.787.023,09	10.180.572,99	36,38%	27.986.653,01
27	2048	(65.111.264,68)	6.901.460,48	3.478.214,63	10.379.675,11	36,72%	28.266.519,54
28	2049	(57.673.467,68)	7.437.797,00	3.144.874,08	10.582.671,08	37,07%	28.549.184,73
29	2050	(49.669.459,10)	8.004.008,58	2.785.628,49	10.789.637,06	37,42%	28.834.676,58
30	2051	(41.067.843,29)	8.601.615,82	2.399.034,87	11.000.650,69	37,77%	29.123.023,35
31	2052	(31.835.628,99)	9.232.214,29	1.983.576,83	11.215.791,13	38,13%	29.414.253,58
32	2053	(21.938.150,80)	9.897.478,19	1.537.660,88	11.435.139,07	38,49%	29.708.396,11
33	2054	(11.338.986,66)	10.599.164,14	1.059.612,68	11.658.776,83	38,86%	30.005.480,08
34	2055	128,56	11.339.115,22	547.673,06	11.886.788,28	39,22%	30.305.534,88
35	2056	-	-	-	-	-	-

\* Custo Suplementar.

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente serão revistas por meio de Lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2022.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeita Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 008

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO Nº 3.784, de 16 de dezembro de 2022.



“Decreta Ponto Facultativo, nos dias que menciona, e dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, as festividades Natalina e de Final de Ano, em todo o território nacional e, que muitas famílias deslocam-se para outros municípios e estados para confraternização com seus familiares;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo no Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho” e nas demais Repartições Públicas Municipais, nos dias que menciona:

- Dia 26/12/2022 – período integral;
- Dia 02/01/2023 – período integral;

Parágrafo Único. - Ficam ressalvados os serviços caracterizados essenciais que pela sua natureza não permitam paralisações

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2022.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 36

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 1.206/22 de 14 de dezembro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as cláusulas constantes do Contrato Temporário por Prazo Determinado, conforme Termo Aditivo abaixo:

Matricula	Nome servidor (a)	Termo Aditivo N°	Contrato n°
2381/2	Angelita Aparecida Alves	8º	020/22
1954/14	Loanda Alves Ribeiro	2º	009/22
2913/2	Selma Alves da Silva Dias	4º	040/22
2870/1	Virginia Barbosa Graciano Feitosa	2º	034/22

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 37

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 1.207/22 de 15 de dezembro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
06	KARINA BIANCHINE DOS SANTOS

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2022.

  
**Valdecy Pereira da Costa**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### **RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01; 02; 03 E 04. CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2022.**

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, nomeada pela Portaria nº 041/2022 de 14/01/2022, na forma da Lei nº 12.232/10, **TORNA PÚBLICO** o resultado da primeira Sessão Pública. referente ao recebimento dos envelopes 01, 02, 03 e 04, propostas técnicas e de preço. Iniciando a sessão foi credenciada a empresa **FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME (CNPJ/MF Nº 09.498.724/0001-81)**, representante credenciado, **FLAVIO CESAR DE SOUZA FREITAS (CPF Nº 921.183.211-04)**, dando continuidade foi aberto os envelopes 01 e 03 nos quais foram rubricados os documentos do envelope 03 e os mesmos serão encaminhados para a Subcomissão Técnica para a análise e julgamento, em comum acordo foi agendado, a próxima sessão para o dia 09/01/2023 às 10:00 MS da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2022.**

CASSILÂNDIA-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JEFFERSON LUIZ DA CRUZ**

PRESIDENTE DA CPL



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2076

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel**  
**SEC. DE FINANÇAS: Aucirene Aparecida de Assis**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Waddyh Moysés**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**

### VEREADORES

**Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**